



17 - RELCOM
17-1402/1995

Folha n.º 05 de 05
n.º 376 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-0757/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 376/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia dos Clubes Esportivos e sócio-culturais do Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 24 de agosto.

O projeto dispõe, ainda, que o Executivo deverá desenvolver programa de atividades envolvendo os Centros Desportivos do Município e convocar jornais comunitários, associações de bairro e clubes particulares para participar da organização e divulgação de eventos alusivos à data a ser comemorada.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art.13,I e art.191 e ss. da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

No entanto, o PL, como está redigido, esbarra no art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Dessa forma, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 376/95.

Institui o Dia dos Clubes Esportivos e Sócio-Culturais do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :



Câmara Municipal de São Paulo

376 06 95

Art.1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia dos Clubes Esportivos e Sócio-Culturais do Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 24 de agosto.

Parágrafo único - A data de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

29/05/95